



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.979 DE 30 DE JUNHO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239/2001, PARA REDEFINIR OS REQUISITOS EXIGIDOS AOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA, DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL DO RPPS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o **§3** e inclui o **§4º**, do **art. 42** da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os membros do Conselho de Administração deverão satisfazer às seguintes exigências;

I – ser servidor efetivo da Municipalidade, ativo ou inativo;

II – não ter sofrido condenação criminal ou indiciado em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

IV – possuir 2º grau completo;

§4º A comprovação da certificação a que se refere o inciso III, deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a partir da posse, ou a partir do primeiro certificado reconhecido pela SPPREV”;

Art. 2º. Altera o **§3º** e inclui o **§4º**, do **art. 45** da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os membros do Conselho Fiscal deverão satisfazer às seguintes exigências;

I – ser servidor efetivo da Municipalidade, ativo ou inativo;

II – não ter sofrido condenação criminal ou indiciado em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

IV – possuir 2º grau completo;

§4º A comprovação da certificação a que se refere o inciso III, deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a partir da posse, ou a partir do primeiro certificado reconhecido pela SPPREV”;

Art. 3º. Altera os incisos do **art. 56** da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os candidatos deverão cumprir previamente:

I – as exigências indicadas nos incisos I, II e IV dos artigos 42 e 45, ambos desta lei;

II – não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares”;

Art. 4º. Fica criado o artigo **42-A** da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A. O dirigente da unidade gestora do RPPS, denominado de Presidente, além dos requisitos exigidos nos artigos 42 e 45 desta lei, deverá comprovar:

- I – possuir experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme regulamentação específica; e*
- II – possuir nível superior”;*

Art. 5º. Fica criada o Jeton por participação ordinária e extraordinária em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimento da autarquia previdenciária, nos seguintes termos:

§1º - aos conselheiros, formalmente convocados para reunião, é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões junto aos respectivos conselhos deliberativos a que legalmente integram, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por sessão administrativa, que ocorre mensalmente.

§2º - não poderá ser concedido mais de um jeton por sessão, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 2 (dois) por mês.

§3º - as reuniões ordinárias serão mensais;

§4º - as reuniões extraordinárias devem ocorrer sempre que necessário, por convocação do Presidente;

§5º - fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito;

§6º - consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e tem como objetivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento e participação às reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como ao Comitê de Investimentos, que são órgãos de deliberação da autarquia municipal;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei entram em vigor na data da sua publicação; os demais artigos entram em vigência a partir de 01.01.2022, em decorrência das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, revogadas as disposições em contrário.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.905/2021 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85BD-7874-CF49-3031

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.107.968-40) em 01/07/2021 18:35:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.875.198-10) em 01/07/2021 18:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.710.138-95) em 01/07/2021 20:44:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/85BD-7874-CF49-3031>